



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



PROCESSO N.º 21215.000085/2017-37

CONTRATO N.º 06/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONAB E IP2LINK ENGENHARIA ELÉTRICA EIRELI - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVADAS DAS INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS E DA CENTRAL TELEFÔNICA DA SUREG/SC E UA/SÃO JOSÉ.

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por intermédio da Superintendência Regional de Santa Catarina, com endereço na Rua Francisco Pedro Machado, s/nº, Barreiros, CEP 88117-402, São José/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0270-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Superintendente Regional, JADIR CITTADIN, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da CI nº 890187 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 379.048.769-49, e por seu Gerente de Finanças e Administração, SILVIO PEREIRA FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI nº 380.174-58 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 023.670.619-55, e a empresa **IP2LINK ENGENHARIA ELETRICA EIRELI - ME**, com sede na Av. Atilio Pedro Pagani, 115, sl. 105, Palhoça/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 21.192.908/0001-14, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu Diretor, BRUNO STRELOW JUNIOR, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, portador da CI nº 1162720 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 344.692.149-49, celebram o presente contrato de prestação de serviços com fornecimentos de materiais, em conformidade com o que consta no processo nº 21215.000085/2017-37, sob a égide da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo do presente contrato é a prestação dos serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e adequação do QDG (Quadro de Distribuição Geral) da rede física de telefonia e nos equipamentos telefônicos de propriedade da **CONTRATANTE**, nas dependências de sua Superintendência Regional em São José/SC, bem como o fornecimento de um equipamento *no-break*, capacidade mínima de 1.400 VA, objeto do Termo de Referência.

A execução do objeto será sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EQUIPAMENTOS E CARACTERÍSTICAS

O sistema de telefonia da **CONTRATANTE** a ser prestada à manutenção preventiva e corretiva possui as seguintes características:

- 01 (uma) central telefônica digital, marca *Intelbras*, modelo Impacta 220, entroncamento digital E1, com 06 placas de 16 ramais cada, com 01 (uma) mesa operadora marca





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Intelbras, modelo TI NKT 4245i, conetada a 40 (quarenta) aparelhos / ramais telefônicos, com possibilidade de ampliação até 50 ramais e adequação do QDG – Quadro de Distribuição Geral, da rede física de telefonia, localizada no interior da UA/São José.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O fornecimento do equipamento *no-break* consiste em disponibilizar e instalar o mesmo, sendo que no final da vigência do presente contrato o referido aparelho será de propriedade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E QDG

A manutenção da central telefônica, sistema e equipamentos telefônicos serão realizadas pela CONTRATADA mediante manutenção preventiva, corretiva e ordenamento/ adequação do QDG - Quadro de Distribuição Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA manterá a manutenção dos equipamentos de telefonia e instalação de novos ramais e/ou mudanças de locais, bem como serviços de atualização sistemas telefonia, em condições normais de funcionamento, através da manutenção preventiva e corretiva, que poderão ser efetuadas separado ou conjuntamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A manutenção preventiva será realizada pela CONTRATADA, mediante visitas trimestrais à sede da CONTRATANTE, no horário normal de expediente, de segunda a sexta-feira, constando de inspeção e ajuste dos equipamentos e programações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A manutenção Corretiva será realizada pela CONTRATADA, mediante solicitação por escrito da CONTRATANTE, para eliminação de eventuais defeitos ocorridos nos equipamentos e sistemas, devendo o atendimento ser realizado no prazo máximo de 4 (quatro) horas, do recebimento da "Solicitação de Serviço", Anexo, respeitando o horário de expediente da CONTRATANTE, e quando houver necessidade de substituição de peças ou materiais de reposição, estes ficarão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

O fornecimento de materiais e peças de reposição será feito pela CONTRATADA, nos casos de defeitos normais, excluindo os casos de força maior, tais como incêndio, alagamentos, vandalismo, descarga elétrica e/ou atmosféricas, que independam da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO

São de responsabilidade da CONTRATADA toda a mão de obra especializada, técnica, supervisão, transporte, ferramentas e instrumentos especiais, necessários à manutenção dos serviços, inclusive ART.

PARÁGRAFO SEXTO





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



A CONTRATADA se obriga a atender as chamadas da CONTRATANTE relativas a atendimento normal no prazo máximo de 4 (quatro) horas, e para chamadas emergenciais no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas a partir do recebimento da respectiva "Solicitação de Serviço".

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA, ao efetuar os reparos e/ou instalação de equipamentos, deverá obedecer aos critérios técnicos exigidos na conformidade com a legislação vigente, inclusive aterramento com acompanhamento do Responsável Técnico – RT.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

2. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega dos materiais e da prestação dos serviços e mediante comprovante das visitas..

3. Pagar a importância correspondente ao preço/valor cotado, descontados os tributos incidentes, se for o caso, no prazo contratado, após verificado a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA.

4. Aplicar as penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.

5. Rejeitar, no todo ou em parte, as peças/materiais que a CONTRATADA entregar fora das especificações.

6. Disponibilizar os equipamentos do sistema de telefonia instalados nas dependências aos responsáveis pela manutenção da CONTRATADA.

7. Rescindir o contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

2. Responder por despesas resultantes de ações e/ou danos causados direta ou indiretamente por seus empregados e prepostos.

3. Fornecer as peças/materiais nas quantidades e especificações necessárias a realização da referida manutenção contidas nas especificações.

4. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto fornecido e/ou prestação dos serviços.

5. Manter durante a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark



Handwritten signature

fizerem necessárias na execução da manutenção objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

7. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a peça/material, que após aplicado, ocasionar defeitos ou mau funcionamento nos equipamentos/sistema que o utilizar.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada por representante da CONTRATANTE, denominado Fiscal do Contrato, devidamente designado para tal fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo eventual fornecimento de peças e serviços contratados a CONTRATANTE, pagará mensalmente o valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), em parcelas fixas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de documento fiscal discriminativo aceita e atestada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que no preço mensal, estão incluídas todas as despesas referentes aos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, beneficiários e tributários, que são de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando dos pagamentos, será verificada à regularidade da CONTRATADA perante a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, níveis I, II, III, IV e VI, as quais deverão ser mantidas pela CONTRATADA durante a vigência do contrato, sendo que qualquer suspensão de pagamento não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de atualização monetária ou multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As informações da CONTRATANTE para fins de emissão das notas fiscais e para atendimento das atividades rotineiras são:

Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB
Rua Francisco Pedro Machado, S/Nº, Barreiros – São José – SC, CEP 88117-402
Telefone: (48) 3381-7239 - fax: (48) 3381-7236.
CNPJ nº 26.461.699/0270-38 - Inscrição Estadual nº 250.233.924.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço da prestação dos serviços não será reajustado.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, Programa de Trabalho 086352, Natureza



Despesa 339039, Fonte de Recursos 0250022135, Nota de Empenho nº 2017NE000627 - Plano Interno – ADM UNIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 01/10/2017, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, improrrogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato pela CONTRATADA importará a aplicação de sanções administrativas e/ou a rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, por inadimplência, dobrável no caso de reincidência, recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no Parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação do objeto é realizada por procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, II e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

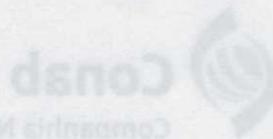
O termo de referência e a proposta integram o presente contrato, independentemente de transcrição.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços especificados neste Contrato, serão executados somente pelos técnicos da CONTRATADA, os quais terão livre acesso aos equipamentos, desde que devidamente identificados, credenciados e respeitadas as normas de segurança vigentes nas dependências internas da CONTRATANTE, ficando proibido a interferência de terceiros nos equipamentos e instalações objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Correrá por conta da CONTRATADA, a responder por quaisquer despesas resultantes de ações e/ou danos causados direta ou indiretamente por seus empregados e prepostos, assumindo quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhes venham a ser exigidas por força de Lei ligados ao presente contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO

Correrá por conta da CONTRATADA, a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços e pela ocorrência de casos fortuitos de qualquer natureza, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA, será responsável pelos encargos fiscais, tributários, securitários e trabalhistas, cabendo a CONTRATANTE as retenções devidas.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundas do presente Contrato a outrem, tão pouco realizar subempreitadas, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Subseção Judiciária de Florianópolis.

E por estarem as partes inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavram o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas a tudo presentes.

São José, 25 de setembro de 2017.

PELA CONTRATANTE

JADIR CITTADIN

Superintendência Regional de Santa Catarina
Superintendente

SILVIO PEREIRA FILHO

Gerência de Finanças e Administração
Gerente





Companhia Nacional de Abastecimento

PELA CONTRATADA

[Handwritten signature]

BRUNO STRELOW JUNIOR
Diretor

21.192.908/0001-14
IP2LINK ENGENHARIA ELÉTRICA EIRELI - ME

Av. Atilio Pedro Pagani, 115 - Sala 105
CEP 88132-149 - Passa Vinte

PALHOÇA - SC

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
NOME: *Luiz de Jesus Alves*
CPF: *369.868-268-00*

[Handwritten signature]
NOME: *Diego Luis Minsky*
CPF: *045.222.723-10*

ANEXO

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO - Nº					
					Data:
AGENTE/OBJETO	DISCRIMINAÇÃO				
Interessado					
Prestador de Serviços					
Assunto					
DADOS DO COMUNICADO					
DIA	Horário	Contatos		Confirmação	Observação
		Fone	Nome Pessoa		

Assinatura do representante da CONTRATANTE

Recibo da CONTRATADA

[Handwritten signature]





Companhia Nacional de Abastecimento

PELA CONTRATADA

[Signature]
 BRUNO STRELOW JUNIOR
 Diretor

21.192.908/0001-14
 IZLINK ENGENHARIA ELÉTRICA EIRELI - ME
 Av. Alípio Pedro Pagani, 115 - Sala 105
 CEP 88132-148 - Passa Vinte
 PALHOÇA - SC

TESTEMUNHAS:

[Signature]
 NOME: *[Name]*
 CPF: 509.558.558-00

[Signature]
 NOME: *[Name]*
 CPF: 042.22.75-10

ANEXO

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO - Nº		AGENTE/OBJETO		
Data:		Intensidade		
DISCRIMINAÇÃO		Prestador de Serviços		
		Assunto		
DADOS DO COMUNICADO				
DIA	Horário	Contatos		Observação
		Fone	Nome Pessoa	

Assinatura do representante da CONTRATANTE

Recibo da CONTRATADA

[Signature]

